

## **RECURSO Nº..... DE 2009.**

**(Do Sr. Paes Landim e outros)**

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 1.033/2003, que Institui o salário adicional de periculosidade para os vigilantes e empregados em transporte de valores.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base nos art. 132, § 2º, e art. 58 § 1º do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1033/2003, que “Institui o salário adicional de periculosidade para os vigilantes e empregados em transporte de valores.” e o Projeto de Lei 1562/2007, que “Acrescenta-se § 3º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir o recebimento de adicional de periculosidade ao trabalhador que exercer suas atividades sujeito a elevados riscos de roubos ou outras espécies de violência física, acidentes de trânsito e acidentes do trabalho.”, apensado, discutidos e votados nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 08/05/2009, pelas seguintes razões:

1. O Projeto de Lei em questão, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), foi aprovado inicialmente pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e, por último, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

2. O Projeto de lei, que anteriormente tratava apenas de adicional de periculosidade para vigilantes, com o apensamento do Projeto de Lei nº 1562/2007, foi aprovado com redação ampla, de forma a garantir o adicional para

todos os trabalhadores que exercerem suas atividades sujeitas a riscos de roubos ou outras espécies de violência física, bem como de acidentes de trânsito e do trabalho.

3. Verifica-se, assim, a excessiva ampliação do alcance do adicional, pois, na prática, todos trabalhadores farão jus ao benefício, uma vez que, em se tratando de segurança e acidente de trabalho, todos os trabalhadores, independentemente da atividade exercida, estarão expostos ao risco de roubo, violência e acidentes de trânsito.

4. As mudanças propostas na legislação trabalhista trazem de maneira abrangente e irrestrita indefinições de ordem jurídica e prática, tendo em vista que assevera tratamento a uma categoria de trabalhadores considerando situações a que todos os cidadãos estão sujeitos e não somente os vigilantes.

5. Dessa forma, o projeto de lei gera insegurança jurídica para as empresas e para o próprio Governo, que utiliza postos de vigilância privada para a guarda de edifícios públicos e terá que responder, certamente, com um enorme impacto financeiro gerado pelo pagamento do benefício.

6. A Consolidação das Leis do Trabalho tratou do pagamento do adicional como exceção e não como regra. Por sua vez, a constituinte de 1988 não inseriu modificação ao texto Celetista. Conservou “a excepcionalidade na concessão do adicional, além de priorizar a adoção de medidas de saúde e segurança no trabalho”.

7. Além do mais, o texto aprovado não tratou das hipóteses em que os trabalhadores já recebem o adicional de periculosidade assegurado por Convenções Coletivas de Trabalho, das respectivas categorias.

8. Por fim, trata-se de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição Plenária da Casa, para que não venhamos a ter uma legislação que irá abarrotar o nosso Poder Judiciário, com demandas desnecessárias.

Sala das Sessões, em ..... de maio de 2009.

**Deputado PAES LANDIM**

